

“JOGO LIVRE” E “SENTIDO COMUM” NA TEORIA ESTÉTICA KANTIANA

*Christian Hamm**
Universidade Federal de Santa Maria

No final da sua Introdução à *Crítica da faculdade do juízo*², no parágrafo VII, que tem o título “Da representação estética da conformidade a fins da natureza”, Kant apresenta, de forma resumida, alguns dos pontos centrais que servirão de base para sua exposição posterior, na “Analítica do belo”, dos momentos essenciais do juízo de gosto e da fundamentação do seu princípio a priori.

Um desses pontos mencionados neste contexto da Introdução é a tese basilar – muito provocante, não só para os contemporâneos de Kant, mas, sem dúvida, também ainda para boa parte do público de hoje – segundo a qual a natureza especificamente estética de um objeto, ou da “representação” de um objeto, não consiste no que “nela pode servir [...] para a determinação d[este] objeto”, ou seja, para seu “conhecimento”, mas unicamente no que é “meramente **subjetivo**, isto é, [n]aquilo que constitui sua relação com o **sujeito**” [KU, B XLII]; e, mais, que este elemento subjetivo numa representação, “*que não pode de modo nenhum ser uma parte do conhecimento*”, nada mais é do que o “**prazer** ou **desprazer** a ela ligado”, pelo qual “não conheço nada no objeto da representação, se bem que ele possa ser até o efeito de algum conhecimento” [KU, B XLIII].

Também duas qualidades peculiares deste prazer genuinamente estético – sua necessária fundamentação numa “conformidade a fins sem fim” e sua pretensa “universalidade subjetiva” – são apontadas e sucintamente comentadas já neste contexto introdutório. Quanto ao primeiro aspecto, lê-se que, como a “conformidade a fins” [“Zweckmäßigkeit”] de uma coisa representada na percepção não é “uma característica constitutiva do próprio objeto (pois não pode ser percebida)” e, portanto, independe, ou até “**precede**”, o conhecimento de um objeto, só pode ser ela, a conformidade a fins, que constitui aquele “elemento subjetivo” da representação “que

não pode ser uma parte do conhecimento”: “O objeto só pode ser denominado conforme a fins porque sua representação está imediatamente ligada ao sentimento de prazer; e esta representação é ela própria uma representação estética da conformidade a fins” [*ibid.*].

É claro que a pergunta feita pelo próprio Kant a respeito desta conclusão, a saber, se “**existe**, de todo, uma tal representação da conformidade a fins” [KU, B XLIV], tem aqui apenas um caráter retórico, já que, para ele mesmo, como autor do tratado seguinte, certamente não há dúvida nenhuma de que conseguiu demonstrar nele não só a possibilidade, mas também o caminho exato da sua solução. Isso vale igualmente para o segundo aspecto supramencionado, o da pretensa “**universalidade**” do prazer estético. Ainda que também a esse respeito Kant aponte, em primeiro lugar, o “**estranho**” e “**anômalo**” do fato de que “não é um conceito empírico, mas sim um sentimento de prazer [...] que o juízo de gosto supõe em todos como ligado à representação do objeto, como se tal sentimento fosse um predicado ligado ao conhecimento do objeto” [KU, B XLVI], ele deixa claro que pretende mostrar ao leitor que e como também esse fato tão “estranho” e “anômalo” se deixa esclarecer e integrar no todo do seu raciocínio crítico.

1. Entre os muitos lugares na primeira parte da terceira *Crítica* (“Crítica da Faculdade do Juízo Estética”, § 1–§ 60) em que podemos localizar os diversos componentes estruturais que contribuem para a fundamentação e consolidação dos dois elementos doutrinários aqui apontados, os mais importantes são, penso eu, aqueles poucos parágrafos em que Kant introduz e discute o conceito sistematicamente crucial do “**jogo livre** das faculdades de conhecimento” (§ 9) e, diretamente ligada a este pela “ideia” de uma “voz universal” (§ 8), o do “**sentido comum**”, ou *sensus communis aestheticus* (§§ 20 a 22).

O parágrafo 9 apresenta, conforme ao seu título, uma “investigação da questão, se no juízo de gosto o sentimento de prazer precede o ajuizamento do objeto ou se este ajuizamento precede o prazer”: uma questão cuja solução constitui, segundo o próprio Kant, nem mais nem menos do que “a **chave** da crítica do gosto”. Ora, para possuir tal função-chave, essa solução evidentemente tem que ter validade tanto em sentido explicativo (“*quid facti*”), como em sentido justificativo (“*quid iuris*”); ou seja: teria que mostrar não só **como** o juízo de gosto – caso “exista” da forma concebida – se realiza, enquanto produto de uma reflexão particularmente “estética”, mas também **por que** tal juízo pode reclamar para si, com direito, que valha mais do que um juízo de gosto “privado”, ou seja, baseado meramente no prazer “dos sentidos”.

Quanto ao primeiro ponto, a explicação da figura do **jogo livre**³, enquanto “jogo-em-conjunto harmonioso” das faculdades de conhecimento (entendimento e imaginação), parece-me que Kant conseguiu, de fato, expor, de forma clara e coerente, a estrutura e o modo de operação deste tipo peculiar de reflexão. Tendo em vista a interpretação inicial básica do “sentimento de prazer e desprazer” como “faculdade **superior** do ânimo” [KU, B LVIII] e, também, o resultado imediatamente anterior (§ 5) da análise do “primeiro momento” do juízo de gosto, segundo o qual a satisfação com o objeto belo “*independe de todo interesse*” [KU, B 16], fica claro que o referido jogo, enquanto **jogo livre**, não pode ser, não obstante toda a liberdade concedida a ela, nem um evento empírico que simplesmente “ocorre” no sujeito como mero jogo de associações aleatórias, nem uma atividade totalmente ilimitada da fantasia,

baseada numa liberdade “**sem lei**” (que, neste caso, “não produz[iria] senão disparates”) [KU, B 203]. Trata-se, bem pelo contrário, de um jogo que é **livre** “e, apesar disso, [...] **conforme a leis**” [KU, B 69]. Em outras palavras: o jogo livre das faculdades de conhecimento funciona – igual ao “jogo do conhecimento” – na base de **regras**. Só que agora não são mais as regras que são usadas para a **determinação** conceptual de objetos, na produção de **conhecimentos**. A grande diferença consiste, primordialmente, no papel particular que a **imaginação**, enquanto imaginação **produtiva**, agora tem que desempenhar no “novo” âmbito da reflexão estética. Ao contrário da sua função no contexto da experiência “comum” da natureza, em que ela tem que operar uma primeira “síntese do múltiplo da intuição” [KU, B 28], ou seja, “pré-estruturar” o material sensivelmente dado na intuição (cuja síntese conceitual “final”, por meio das categorias, caberá “depois” ao entendimento), e em que ela está, portanto, “ submetida” sistematicamente “à coerção do entendimento”, ou seja, “à limitação de ser adequada ao conceito do mesmo” [KU, B 198], agora ela está livre de tal coerção exercida pelo entendimento: **livre**, novamente, não no sentido de um afastamento total do mesmo, mas de um “alargamento”, ou melhor, de uma “mudança de peso” nesta relação coercitiva habitual entre as duas faculdades: à diferença do que acontece no caso da produção de conhecimentos, agora o entendimento “tem que estar a serviço da faculdade da imaginação e não esta a serviço dele” [KU, B 71], ou seja, não é mais um conceito **determinado** que “restringe [a imaginação] a uma regra particular de conhecimento” [KU, B 28], mas justamente sua **liberdade** de qualquer limitação conceptual que faz com que ela possa fornecer,

além da [...] concordância com o conceito, embora sem procurá-la, ao entendimento uma matéria rica e não desenvolvida, que este em seu conceito não tomou em consideração, mas que ele aplica, não tanto objetivamente para conhecimentos, quanto subjetivamente *para a vivificação das faculdades de conhecimento*, portanto, indiretamente também para conhecimentos. [KU, B 198]

Não obstante a perda da função determinante do entendimento, é, contudo, exatamente essa vinculação latente do juízo de gosto ao conhecimento – não a **um** conhecimento determinado, mas ao “**conhecimento em geral**” – que serve de base para a argumentação kantiana em favor de uma possível **universalidade** deste juízo. Dado que qualquer prazer “precedente” causado pela representação de um **objeto** possui, enquanto mero “agrado na sensação dos sentidos”, apenas “validade privada” e, portanto, não pode ser “comunicado universalmente”, é somente o próprio “**estado de ânimo**” na sua organização “estética” ao qual pode ser atribuída aquela “comunicabilidade universal”: se, em razão da sua indeterminabilidade conceptual, o “fundamento determinante” [Bestimmungsgrund] do juízo de gosto sobre tal comunicabilidade universal da representação deve ser pensado como meramente **subjetivo**, então ele, de fato, “não pode ser nenhum outro senão o estado de ânimo que é encontrado na relação das faculdades de representação entre si, quando estas relacionam uma representação dada ao **conhecimento em geral**” [KU, B 27s.]. Este estado especificamente estético – o do “*jogo livre* das faculdades de conhecimento em uma representação, pela qual um objeto é dado” – “tem que poder ser comunicável universalmente; porque o conhecimento como determinação do objeto, com o qual representações dadas [...] devem concordar, é o único modo de representação que vale para qualquer um” [KU, B 28s.];

o que significa, com respeito àquela “questão” a ser “solucionada” no parágrafo, que pode ser só

[e]ste juízo simplesmente subjetivo (estético) do objeto ou da representação, pela qual ele é dado, [que] precede [...] o prazer no mesmo objeto e é o fundamento deste prazer na harmonia das faculdades de conhecimento; mas esta validade subjetiva universal da satisfação, que ligamos à representação do objeto que denominamos belo, funda-se unicamente sobre aquela universalidade das condições subjetivas do juízo dos objetos [ibid.].

Com a introdução do conceito de jogo, ou, mais exato: com a ideia de que as faculdades de conhecimento devem jogar aqui um jogo bem diferente daquele de costume (i.e., o “jogo do conhecimento”, baseado em regras fixas predeterminadas), afirma-se também outro momento muito importante desta “solução”: Sendo que **não** é um conceito determinado de um objeto (ou uma determinada qualidade particular por ele designada), em que a reflexão estética se apoia, mas uma mera disposição ajuizadora (caracterizada pela assunção de uma postura estritamente reflexionante), o “estético” perde tudo de definitivo-estático e passa a ser uma categoria eminentemente dinâmica; o que implica, por sua vez, que pode ser o mesmo objeto dado que, dependendo da respectiva postura receptiva assumida, pode atuar uma vez como candidato a um juízo de conhecimento e, outra vez, como mero impulso para um juízo de experiência estética sobre “o belo”. – Como é, todavia, absolutamente impossível dizer **o que** esse “belo” é e estabelecer “regras” ou “normas” objetivas do gosto estético, o objeto a ser ajuizado esteticamente se mostra imune a qualquer determinação objetivo-conceptual; sendo, contudo, tanto no juízo teórico como no juízo estético, as mesmas faculdades de conhecimento que entram em jogo (só, por assim dizer, jogando cada vez um jogo diferente), a base geral e aprioristicamente determinável em que a reflexão se realiza subjetivamente: a faculdade do juízo, “dirigida” unicamente às suas próprias “condições subjetivas do uso” [KU, B 150s.], fica não só mantida na reflexão estética, mas constitui aqui até o fator decisivo para a ampliação e a superação da esfera do mero individual-particular e para a possível transferência dos juízos de gosto para “qualquer um”.

2. É de notar, contudo, que com a exposição do momento especificamente apriorístico do juízo de gosto – segundo o qual **não** é o próprio prazer, mas “a validade universal deste prazer, que é percebida como ligada no ânimo ao simples juízo de um objeto” [KU, B 150] – ainda não é dito nada a respeito das condições da **efetivação** e da relevância empírica deste princípio no ato concreto da realização de um juízo estético. Se bem que seja verdade que “a beleza, sem referência ao sentimento do sujeito, por si não é nada” [KU, B 30], é também certo que a simples realização (estética) deste sentimento, ou, mais exato: a formação ou adoção do estado particular do ânimo que possibilita ou evoca o referido “sentimento” do prazer, não constitui, por si só, o garante do **êxito** da concreta “experiência estética” a ser realizada, em dado momento, pelo sujeito empírico. Em outras palavras: a alegada validade transcendental ainda não significa que este princípio implica necessariamente a sua **aplicação** adequada, ou seja, seu uso “correto”. É sempre possível que o sujeito do juízo estético, a despeito da sua convicção subjetiva de fazer tudo certo em todos os aspectos, objetivamente está fazendo tudo (ou muito) errado; e isso não só com referência ao **resultado** da reflexão em que se baseia seu juízo – p.ex.,

o “conteúdo” da crítica sobre uma determinada obra e sua justificação “estética” ulterior –, mas também já referente à **escolha**, precedente a tal ajuizamento, da forma de reflexão a ser realizada no respectivo caso. Como o princípio a ser adotado no campo estético não é um princípio **objetivo** (do entendimento ou da razão), mas apenas um princípio **subjetivo** (da faculdade do juízo), e visto que, em conformidade com isso, o juízo estético proferido segundo este princípio não pode **exigir**, mas só “**imputar**” a “adesão de qualquer um”, parece que, para sua aplicação efetiva, i.e., para a realização exitosa de tal juízo, está faltando ainda, além da alegada validade do princípio a priori do juízo, outro elemento de justificação dele, capaz de corroborar essa validade também com vistas às condições da sua efetivação concreta.

Deve ficar claro, primeiro, que, depois de tudo o que foi dito no precedente, o princípio do gosto é de caráter puramente **formal**, permitindo, portanto, nenhum uso valorativo, ou **material**: juízos de gosto **puros** não dizem, pois, nada sobre eventuais valores “objetivos” reais de um objeto, como, p. ex., uma determinada obra de arte (no sentido de que esta, talvez, seja “mais **bela**”, só por representar uma beleza “mais **pura**”), mas eles querem exprimir unicamente que, em determinado caso, o referido objeto virou **motivo** para a adoção de uma atitude especificamente estética em relação a ele. De novo: é só esta **relação** que pode ser “universalizada” e a partir da qual é possível proferir um juízo de gosto que possa pretender, com razão, ser mais do que a mera manifestação de uma opinião subjetivo-privada. – Ora, parece que é exatamente com o fim de clarificar as condições mais precisas da exequibilidade deste tipo de “universalização” que Kant introduz – primeiro, pelo conceito de uma “voz universal” (§ 8) e, posteriormente (§ 20s., § 40), sob o título de um “*sensus communis*” [“*Gemeinsinn*”] – duas figuras de argumentação que, não obstante seu caráter aparentemente mais metafórico, se revelam sistematicamente muito importantes, assumindo até, bem no sentido supramencionado, uma função imprescindível para sua estratégia global de justificação do juízo de gosto.

A “voz universal” que, como diz Kant, “crê ter em seu favor” [KU, B 25] cada qual que se sente levado a ver **mais** num determinado objeto da experiência do que apenas um objeto do prazer dos sentidos e que, conseqüentemente, não quer apenas comunicar aos outros seu próprio sentimento privado, mas afirmar que este objeto, de fato, **é belo** – tal voz, parece-me, deve ou só pode ser entendida como um momento “impulsionador”, diretamente ligado ao próprio juízo, uma espécie de “complemento **motivacional**”, ou seja, como aquele elemento (necessário) pelo qual o “processo” do ajuizamento estético se manifesta na sua qualidade específica de não ser meramente um jogo que “**acontece**” simplesmente às faculdades de conhecimento envolvidas neste processo, mas de ser, antes, uma “**ação**” realizada conscientemente, ou seja, de ser algo **intencionado** pelo próprio agente estético, algo individualmente **motivado**.

Para Kant, essa voz universal constitui “apenas uma ideia” [KU, B 26]. É claro que aqui não se trata de uma ideia da **razão**, ou seja, de uma ideia **moral** (i.e, uma ideia que nos obrigue moralmente a adotar uma determinada “ação”), mas é uma ideia da **faculdade do juízo**: uma ideia que ela, em exercício da sua “heautonomia” [KU, B XXXVII], criou para seu próprio uso. Como tal, ela representa, por um lado, como qualquer outra ideia, nenhuma “outra coisa senão o conceito de uma perfeição que ainda não se encontra na experiência” e que, “contanto que

seja correto”, deve ser considerada como “possível de realizar”⁴; e, por outro, o próprio estímulo para efetivar tal “realização”, com base no reconhecimento da necessidade desta ideia, ou, mais exato, da necessária **orientação** para ela – o que significa, no caso concreto: que o sujeito estético, no ato do seu ajuizamento, deve se dar conta, não só da possibilidade, mas também da justificabilidade deste seu ato, bem como da pretensão nele inscrita de um assentimento universal: “Que aquele que crê proferir um juízo de gosto, de fato, julgue conformemente a essa ideia, pode ser incerto, mas que ele, contudo, o refira a ela, conseqüentemente, que ele deva ser um juízo de gosto, anuncia-o através da expressão ‘beleza” [KU, B 26].

Do mesmo modo que a “voz universal”, não obstante sua evidente importância para qualquer realização **empírica** de juízos de gosto, **não** representa, ela mesma, **nenhum** fenômeno empírico, vale também para seu “órgão”, o “sentido comum” (ou “*sensus communis estheticus*”) a ela correspondente, que este **não** pode ser considerado, de modo algum, **nem**, em sentido empírico, como mera “capacidade” estética de julgar (p.ex., de cunho humeano), **nem** como uma forma particular da “sã razão” ou do “entendimento comum, que às vezes também se chama senso comum (*sensus communis*)” [KU, B 64]. Numa palavra, ele não constitui nenhum “sentido externo” [*ibid.*], já que ele, em última análise, nada mais é do que aquele “efeito decorrente do jogo livre de nossas faculdades de conhecimento” [KU, B 65] sobre nosso sentimento, que se apresenta, assim, “e na verdade sem neste caso se apoiar em observações psicológicas”, como “a condição necessária da comunicabilidade universal de nosso conhecimento, a qual tem que ser pressuposta em toda lógica e em todo princípio dos conhecimentos que não seja cético” [KU, B 66]. Se Kant chama, portanto, esse sentido comum também uma **ideia**, vendo nela a verdadeira “condição da necessidade que um juízo de gosto pretende” [KU, B 64], ele quer focalizar com isso novamente aquele ponto, de fato, decisivo para qualquer ajuizamento estético, que consiste na referida “transição” a ser operada necessariamente pelo sujeito ajuizador (motivada sempre pelo “ouvir” da “voz universal”) de um “sentimento privado” para um “sentimento comunitário” [KU, B 67]: uma transição que, sistematicamente, não significa outra coisa senão a de que “a necessidade do assentimento universal”, sentida primeiramente apenas como necessidade “subjéctiva”, pode tornar-se uma necessidade “representada como objectiva” somente “sob a pressuposição de um sentido comum” [KU, B 66].

Mas o fato de que tal sentido comum, entendido não só como subjéctivamente necessário, senão, de certo modo, também como “objectivo”, i.e., sistematicamente, exigido, “não se pode fundamentar na experiência”, como Kant também aqui volta a sublinhar, não contradiz o outro fato de que este sentido comum, tal como já foi dito, pode manifestar e concretizar-se esteticamente somente **em e mediante** a realização individual da referida forma de experiência: É, em outras palavras, justamente aquele elemento motivacional supracitado – aquele “querer-ouvir” consciente da “voz universal” – que tem que ser atualizado em cada experiência empírica concreta e que pode tornar-se eficiente somente por meio desta atualização. **Se** ele, contudo, no caso concreto, se tornará, de fato, **eficiente** no sentido pretendido, isso, em última análise, permanece oculto ao sujeito ajuizador: É verdade que este, “por si próprio, [...] pela simples separação de tudo o que pertence ao agradável e ao bom do comprazimento que ainda lhe resta”, pode “estar certo” de que seu juízo “deva ser um juízo de gosto”; mas “isto é tudo para

o qual ele se promete o assentimento de qualquer um; uma pretensão para a qual, sob estas condições, ele também estaria autorizado, **se ele não incorresse frequentemente em falta contra elas e por isso proferisse um juízo de gosto errôneo** [KU, B 26], ou, como se pode ler mais adiante [KU, B 67], se ele “**apenas estivesse seguro** de ter feito a subsunção correta” sob o princípio do sentido comum que exige “assentimento universal”. Mas tal segurança absoluta – em forma de uma garantia última da certeza “objetiva” do juízo – não há e não pode haver na base do sentido comum estético; pois ele “não diz que qualquer um *irá* concordar com nosso juízo”, mas apenas, “que *deve* concordar com ele” [ibid.].

É digno de nota que, neste mesmo contexto, Kant, designa (pela primeira e única vez) o sentido comum como uma “**norma ideal**” [“idealische Norm”], aludindo com isso, mais uma vez, aos dois momentos centrais acima apontados desta figura: primeiro, o de ter caráter **normativo**, ou seja, de ser obrigatório para qualquer um que pretenda proferir um juízo de gosto, e, segundo, de ser “apenas” uma **ideia** e, portanto, algo a ser alcançado, uma “tarefa” a ser realizada ainda. “Norma ideal” inclui, em outras palavras, tanto o aspecto da exigência de um ajuizamento “correto”, que deve legitimar a necessidade ideal do assentimento a qualquer juízo de gosto proferido em conformidade com esta norma, como também uma advertência de que o sentido comum não deva ser entendido como algo que realmente **existe** ou que pode ser pressuposto como norma objetivamente “dada” – advertência importante, porque fica claro: se fosse certo que tal sentido existe de fato, o assentimento ao juízo de gosto não poderia mais ser imputado, mas deveria ser postulado, ou seja, a necessidade desse assentimento não seria mais subjetiva, mas objetiva – o que seria fatal, não só para a ideia do sentido comum, mas para toda a concepção kantiana de um juízo reflexionante estético.

3. No parágrafo 40 da “Analítica”, Kant volta a debruçar-se novamente sobre a questão do sentido comum. À primeira vista, parece que, neste novo contexto – imediatamente depois da “Dedução dos juízos de gosto” –, ele pretende apenas recapitular os resultados da sua análise anterior. E, de fato, ele fala também aqui, e até em parte nas mesmas palavras, do problema central acima exposto: da necessidade da pressuposição deste sentido para efetuar a transição de um prazer “privado” para um “comunitário” e garantir, assim, a possibilidade de um juízo de gosto que possa contar com o assentimento universal. Mas à diferença dos parágrafos anteriores, em que o sentido comum se apresentou, tal como referido, mais como um **ingrediente adicional** (necessário, mas sistematicamente separável do complexo total do ajuizamento estético), agora ele é simplesmente **identificado** com o próprio **gosto**, ou seja, com a própria **faculdade** de juízo estética. Quer dizer: o *sensus communis esteticus* é visto agora não mais como elemento condicional da efetivação do juízo de gosto, como “princípio” da sua aplicação, mas ele **constitui** “o gosto” [KU, B 156]. A razão para tal troca de visão, ou tal “incorporação”, parece residir no fato de que a “Dedução dos juízos do gosto” (§ 38) comprovou, entretanto, definitivamente – pelo menos, aos olhos de Kant – a **legitimidade** da pretensão da validade universal (subjetiva) destes juízos, ou seja, o **direito** a reivindicar um assentimento universal em um juízo da faculdade de juízo estética. “Definitivamente” quer dizer, com respeito à interpretação anterior, que a “ativação” do sentido comum não é mais vista prioritariamente como resultado de uma “decisão” consciente do agente estético que “crê ter em seu favor” aquela “voz universal” que promete a possível “adesão de qualquer um”, mas

como efeito diretamente dependente da assunção da postura reflexionante no ato do juízo, ou seja, como função condicionada a priori pela própria constelação harmoniosa das faculdades de conhecimento envolvidas na reflexão estética. Assim, parece que as condições da execução do juízo de gosto e da aplicação do seu princípio se tornaram agora em condições e princípio do próprio juízo de gosto, ou seja: uma questão da **possibilidade** (da efetivação do princípio) virou uma questão do **direito** (de usar esse princípio).

Considerando então como fato a identificação do sentido comum com o gosto e até com a faculdade do juízo, cabe perguntar se isso implica possivelmente uma revisão crítica de certas partes da argumentação kantiana apresentada nas seções anteriores. O que fazer, por exemplo, com aquele momento “motivacional” ligado (pelo menos, segundo a minha interpretação) intrinsecamente ao “ouvir” da “voz universal”? Será que ele sumiu ou foi eliminado intencionalmente? Ora, uma leitura cuidadosa do texto mostra que este certamente não é o caso. Se bem que, no contexto da “Dedução”, seja sobretudo o “*quid iuris*” que está no foco, também a questão do “*factum*” (do sentido comum, ou do gosto, ou da faculdade do juízo) e da “factibilidade” de um ajuizamento genuinamente estético continua desempenhando um papel importante – mas agora, como dito, mais ligado à questão do **direito**, ou, precisamente, à (necessária) **consciência** de direito do agente estético: do seu “direito a reivindicar um assentimento universal para um juízo da faculdade de juízo estética, baseado unicamente em fundamentos subjetivos” [KU, B 151].

Para ter tal direito é suficiente, como Kant ressalta numa importante nota à “Dedução” [*ibid.*], que se conceda só duas coisas, a saber,

- 1) que em todos os homens as condições subjetivas desta faculdade são idênticas com respeito à relação das faculdades de conhecimento aí postas em atividade em vista de um conhecimento em geral, o que tem de ser verdadeiro, pois do contrário os homens não poderiam comunicar entre si suas representações e nem mesmo o conhecimento;
- 2) que o juízo tomou em consideração simplesmente esta relação (por conseguinte a condição formal da faculdade do juízo) e é puro, isto é, não está mesclado nem com conceitos do objeto nem com sensações enquanto razões determinantes.

E segue-se imediatamente a advertência (em seu teor já conhecida do contexto anterior) de que, “se a respeito deste último ponto”, i.e., o da exigida “pureza” do juízo, “foi cometido algum erro, então isto concerne somente à **aplicação incorreta** a um caso particular da autorização que uma lei nos dá; mas [que] com isso a autorização em geral não é suprimida”. Em outras palavras: é sempre possível, no sentido já referido atrás, fazer, no ato da realização **empírica** do ajuizamento estético, um uso indevido do instrumentário necessário para tal realização, sem que isso, no entanto, tenha influência alguma sobre o próprio direito reclamado, cuja validade continua garantida **a priori**. Evidencia-se, pois, que também nesta exposição a constelação básica pela qual se caracteriza o juízo de gosto (ou, como se pode dizer agora: o próprio gosto), fica a mesma: por um lado, um elemento justificador, a “ideia”, juntamente com a legitimação do seu uso, e, por outro, o elemento da sua aplicação empírica concreta; e que também aqui é a forma específica da atualização desses dois elementos interdependentes no ato (empírico) do ajuizamento que determina

a dinâmica da realização do mesmo, quer dizer: que determina o sucesso ou o fracasso do respectivo juízo de gosto.

Quanto ao segundo elemento, o da “ideia”, faz-se mister olhar novamente um pouco mais de perto para o uso que Kant faz deste termo no novo contexto. Também aqui ele continua a falar da “ideia” do sentido comum, enquanto “sentido comunitário”. Mas se esta ideia constitui, de fato, conforme o anteriormente dito, o “efeito decorrente do jogo livre de nossas faculdades de conhecimento” [KU, B 65], cujo uso agora foi legitimado por uma dedução, então ele tem que conter, **enquanto ideia** – o que significa: **a priori** – um ingrediente em que se manifesta sua força orientadora (para não dizer: “motivadora”) para o próprio ato de ajuizamento **empírico**; é só assim, creio eu, que faz sentido dizer que “somente sob a pressuposição [...] de um sentido comum o juízo de gosto pode ser proferido” [ibid.].

Uma outra definição do sentido comum, que se encontra no início do mencionado parágrafo 40, parece apontar para esta direção. Nela, Kant apresenta o “*sensus communis*” como

uma faculdade de ajuizamento que em sua reflexão toma em consideração em pensamento (**a priori**) o modo de representação de qualquer outro, para *como que* vincular o seu juízo à inteira razão humana e assim escapar à ilusão que, a partir de condições privadas subjetivas - as quais facilmente poderiam ser tomadas por objetivas - teria influência prejudicial sobre o juízo. [KU, B 157]

Parece claro o que isso quer dizer: No nível do pensamento a priori (i.e., do gosto como “ideia”), o sentido comum ultrapassa os limites da subjetividade (empírica), pretendendo “*como que*” [“*gleichsam*”] vincular seu juízo, não a outros juízos reais, mas “à inteira razão humana”, i.e., a juízos “meramente **possíveis** de outros”, e “assim” – agora no nível empírico, i.e., no ato concreto do seu ajuizamento – “escapar à ilusão”, causada pela possível confusão entre “condições privadas subjetivas” e condições “objetivas”, que teria “influência prejudicial sobre o juízo”, ou seja, que impossibilitaria um ajuizamento “bem-sucedido”. – E também aqui segue uma explicação detalhada de como se deve proceder na aplicação **empírica** daquilo que a **ideia** do *sensus communis* exige: Quando nos colocamos, na tentativa de efetuar a “vinculação” do nosso juízo à “inteira razão humana”, “no lugar de qualquer outro”, será necessário

abstrair apenas das limitações que acidentalmente aderem ao nosso próprio ajuizamento; o que, por sua vez, se realiza deixando-se de lado, na medida do possível, aquilo que no estado da representação é matéria, isto é, sensação, e levando em conta somente as propriedades formais de sua representação ou de seu estado de representação. [ibid.]

Se bem que o próprio Kant admita que “esta operação da reflexão talvez pareça ser demasiadamente artificial para atribuí-la à faculdade que chamamos de sentido *comum*”, ele defende que ela “só se parece assim quando se a expressa em fórmulas abstratas”, mas que “em si mesmo, nada é mais natural do que abstrair de atrativo e comoção quando se procura um juízo que deve servir como regra universal” [KU, B 158s.].

À luz das últimas formulações da tarefa do agente estético referentes ao uso adequado da sua faculdade de ajuizamento, faz sentido olhar, finalmente, também para um “episódio” [KU, B 160] inserido por Kant na última parte das suas considerações sobre o *sensus communis*, em que

ele expõe, de forma resumida, o que ele chama as “máximas do entendimento humano comum” [*ibid.*]. Essas máximas são: “1) pensar por si mesmo; 2) pensar no lugar de qualquer outro; 3) pensar sempre em acordo consigo próprio”. Embora não considerando como partes da própria crítica do gosto, Kant acredita que “podem servir para a elucidação dos seus princípios” [KU, B 158]. Evidentemente é, sobretudo, a segunda das máximas em que se mostra uma grande afinidade particularmente com o último princípio aqui mencionado, o da “vinculação” do juízo à “inteira razão humana”. Na máxima “pensar no lugar de qualquer outro” refletem-se as duas faces, ou melhor, a ambigüidade estrutural, do “sentido comum”: seu exigido apriorismo e seu caráter empírico, sua pretensão de universalidade e sua restrição ao uso particular, seu caráter estritamente “formal” e sua necessária concretização “material” – só que agora numa perspectiva alargada, em que nossa relação especificamente estética ao mundo se apresenta apenas como uma entre muitas outras formas do nosso comportamento e do nosso convívio com outros, o que parece permitir abrir espaço para uma interpretação mais ampla e uma integração mais sólida da “experiência estética” no todo da nossa vida pessoal e social. Neste sentido, “pensar no lugar de qualquer outro” implica, pois, no horizonte de tal “experiência estética”, não só pensar abstratamente na **comunicabilidade** (de um estado de prazer), mas também reagir àquela “voz”, ou seja, acolher aquele “apelo” implicitamente contido no *sensus communis*, de buscar e de iniciar a própria **comunicação** com os outros sobre “o belo” e sobre o que nos faz procurar e apreciar aquelas coisas que consideramos “belas”. – Que a possibilidade de “comunicar seu estado de ânimo” traz consigo também um prazer “empírico e psicológico” é obvio e se deve, assim Kant, à “tendência natural do homem à sociabilidade” [KU, B 29s.]. E é exatamente essa “tendência natural” – que se manifesta no fato de o belo “interessa[r] empiricamente somente na *sociedade*” [KU, B 162]. – que o motiva, finalmente, a ver no gosto “uma faculdade de ajuizamento de tudo aquilo pelo qual se pode comunicar mesmo o seu *sentimento* a qualquer outro, por conseguinte, [um] **meio de promoção daquilo que a inclinação natural de cada um reivindica**” [*ibid.*].

Ora, não é por acaso que o lugar que Kant escolheu para incluir as três máximas sobreditas está localizado justamente na parte final da sua analítica do **juízo** estético e imediatamente antes da exposição da sua filosofia da **arte**, quer dizer: entre o que poderíamos chamar sua “teoria da **recepção**” e sua “teoria da **produção**” do “belo”. É evidente que essas máximas não “podem servir” apenas para a “elucidação dos princípios do gosto”, no sentido restrito, mas também para mostrar que todo o empreendimento de uma “crítica do gosto”, tanto no seu aspecto “receptivo” como no “produtivo”, deve ser visto como intrinsecamente associado ao motivo central da filosofia kantiana, a saber, da “Aufklärung”, do esclarecimento do homem, a cujo lema “*Sapere aude!* Tem coragem de fazer uso do teu próprio entendimento!”⁵, facilmente poderia ser dado a nova formulação: “Tem coragem de servir-se da tua própria faculdade do juízo!”; porque aprender e familiarizar-se, cada vez mais, com o uso adequado desta faculdade, sem dúvida, também faz parte daquela “verdadeira reforma do modo de pensar” de que Kant nos fala no seu famoso artigo de 1784.⁶ Mas esta aprendizagem deve e só pode realizar-se – como toda outra forma de aprender o “pensar por si mesmo” – “em comunhão com outros, a quem *comunicamos* nossos pensamentos, enquanto eles nos *comunicam* os seus”⁷. No caso do uso da faculdade do juízo, tal comunicação se caracteriza, antes, pela superação de um modo

de pensar “*reduzido*” ou “*estreito*” [“borniert”] em direção a um pensar “*ampliado*”, exatamente no sentido da segunda máxima, que, para enfatizar isso novamente, não se refere à “faculdade de **conhecer**”, e sim ao “*modo de pensar*, de fazer um **uso** dela que seja conforme a fins”. Numa “pessoa com *um modo de pensar ampliado*”, isso se mostra então, “quando ela é capaz de ir além das condições privadas subjetivas [...] e de refletir sobre seu próprio juízo, desde um *ponto de vista universal* (que ela só pode estabelecer colocando-se no ponto de vista dos outros” [KU, B 159].

Seguir conseqüentemente a segunda “máxima do entendimento humano comum” e aplicá-la ao processo (empírico) do ajuizamento estético constitui, está claro, tão pouco um instrumento “técnico” para efetuar ou alcançar o procurado assentimento dos outros como o “método” anteriormente referido da abstração de tudo o que é meramente “atrativo e comoção”. Mas é óbvio que o uso desta máxima tampouco se reduz à mera invocação ou confirmação abstrata da (suposta) validade da “norma ideal” do *sensus communis*, mas implica, bem pelo contrário, a fortificação e consolidação “real” do mesmo, seu desenvolvimento, sua cultivação e seu refinamento contínuo – tudo isso, enfim, possibilitado e dinamizado pela **prática** da comunicação entre pessoas reais, pela troca de idéias, opiniões e de juízos de valor, numa atmosfera livre de qualquer pressão dogmática externa e de qualquer determinação preconceituosa dos eventuais resultados da mesma. O *sensus communis* torna-se assim – ou **tem que** se tornar, se quer ser eficiente – basicamente em **ação**⁸, i.e., em uma **atividade de julgar**, em um **exercício** contínuo do ajuizamento estético – com a possível conseqüência de uma modificação ou reformulação também das normas tradicionais sancionadas de avaliação das obras de arte de uma determinada época ou de um determinado gênero de produção artística. Parece que é exatamente nesta perspectiva que deve ser entendido também o que Kant afirma no capítulo final da “Crítica da Faculdade de Juízo Estética” [KU, B 262], onde se lê:

A propedêutica para todas as belas artes [...] parece encontrar-se não em preceitos, mas na cultura das faculdades do ânimo através daqueles conhecimentos prévios que se chamam humaniora (presumivelmente porque humanidade [*Humanität*] significa, por um lado, o sentimento universal de participação e, por outro, a faculdade de poder comunicar-se íntima e universalmente) – cujas propriedades constituem, em seu conjunto, a sociabilidade que é apropriada à humanidade [*Menschheit*], pela qual ela se distingue da limitação animal.

BIBLIOGRAFIA:

- KANT, Immanuel (1968), *Kants Werke*. Akademie Textausgabe. Berlin: Walter de Gruyter & Co.
- KANT, Immanuel (1993), *Kritik der Urteilskraft*. 2ª Ed. 1793. Hrsg. von Karl Vorländer. Hamburg: Felix Meiner Verlag.
- KULENKAMPFF, Jens (1995), “Vom Geschmacke als einer Art von *sensus communis*’ – Versuch einer Neubestimmung des Geschmacksurteils”; in: ESSER, Andrea (Hg.), *Autonomie der Kunst? Zur Aktualität von Kants Ästhetik*. Berlin: Akademie Verlag, 25 - 48.
- VOSENKUHL, Wilhelm (1995), “Die Norm des Gemeinsinns. Über die Modalität des Geschmacksurteils”; in: ESSER, Andrea (Hg.), *Autonomie der Kunst? Zur Aktualität von Kants Ästhetik*. Berlin: Akademie Verlag, 99 – 123.

RESUMO: Dos muitos problemas a serem resolvidos a partir da tese basilar kantiana, segundo a qual a natureza especificamente estética de um objeto consiste unicamente naquilo que é “meramente **subjetivo**”, isto é, somente no que “constitui sua relação com o **sujeito**” [KU, XLII], são, sobretudo, dois que se mostram absolutamente centrais para a fundamentação do juízo de gosto, a saber: o de um **prazer genuinamente estético** (i.e., da mera reflexão) e o da justificação da sua pretensa **universalidade**. Entre os diversos lugares na primeira parte da terceira *Crítica*, em que podemos localizar os componentes estruturais que contribuem para a fundamentação e consolidação desses dois elementos doutrinários, os mais importantes são, creio eu, aqueles poucos parágrafos onde Kant introduz e discute seu conceito chave de um “**jogo livre** das faculdades de conhecimento” (§9) e, diretamente ligado a este pela “ideia” de uma “voz universal” (§8), o de um “**sentido comum**”, ou *sensus communis aestheticus* (§§20-22). – Intenta-se mostrar que, apesar da clarificação suficiente do específico “estado de ânimo” a ser assumido para a realização de qualquer ajuizamento estético, é necessário também tomar em consideração as condições concretas da exequibilidade de tal ajuizamento, e que é exatamente nesta perspectiva que a figura do “sentido comum” pode se tornar sistematicamente relevante.

PALAVRAS-CHAVE: Faculdade do juízo, jogo livre, sentido comum, ajuizamento estético.

ABSTRACT: Among the many problems to be solved on the basis of Kant’s main thesis, according to which the specific aesthetic nature of an object solely consists of what is “merely subjective”, that means, only of what “constitutes its relation with the subject” [KU, XLII], there are two questions in particular which turn out to be absolutely crucial for the justification of judgments of taste, that is to say: the foundation of a genuine aesthetic satisfaction (i.e., of simple reflection), and the justification of its pretended universality. Among the various points of the first part of *Critique of Judgment* where we can localize the structural components that contribute to the foundation and consolidation of these two doctrines, the most important ones are, in my view, the few paragraphs where Kant introduces e discusses his key concept of a “free play of the faculties of cognition” (§9) and, directly associated with this by the “idea” of a “universal voice” (§8), the further issue of a “*sensus communis aestheticus*” (§§ 20-22). – My purpose is to show that – despite the adequate clarification of the specific “state of mind” which has to be adopted in order to realize any aesthetic judgment – it is also necessary take into account the specific feasibility conditions of such judgment, and that it seems to be exactly in this respect that the concept of the *sensus communis aestheticus* may be systematically relevant.

KEYWORDS: Faculty of judgment, free play, *sensus communis aestheticus*, aesthetic judgment

NOTAS / NOTES

1 **Christian Hamm** is Professor of Philosophy at the Federal University of Santa Maria (UFSM), Brazil. He is the author of *Textinterpretation und ästhetische Erfahrung* (Hamburg, 1980) and *Philosophie* (Heidelberg/São Paulo, 1989) and has written widely on Kant, particularly on his ethics and aesthetics. He is founding member of the Brazilian Kant Society and has been, from 2006 to 2015, editor of the journal *Studia Kantiana*.

2 Todas as citações da *Crítica da Faculdade do Juízo* [sigla: KU ; número de página em colchetes] conforme a 2ª edição (KANT, Immanuel, *Kritik der Urteilskraft*. Berlin: F.T. Lagarde, 1793). As outras obras de Kant são citadas a partir da edição da Academia (*Kants Werke*. Akademie Textausgabe [sigla:AA]. Berlin: Walter de Gruyter & Co., 1968 (realces no texto de Kant em *itálico*, realces meus em **negrito**).

3 Aqui faço uso de algumas passagens do meu trabalho “*Über das Geschmacksurteil und sein apriorisches Prinzip*”, apresentado no IX COLÓQUIO KANT da UNESP, Marília-SP, a ser publicado em breve pela Editora desta universidade, na coletânea intitulada “*Kant e o ‘A-Priori’*”:

4 Cf. KANT, *Pädagogik* [Sobre Pedagogia], AA, 09:444.

5 Cf. KANT, *Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?* [Resposta à pergunta: Que é “Esclarecimento?”], AA, 08:35.

6 Cf. KANT, AA, 08:36;41.

7 KANT, *Was heibr: Sich im Denken orientiren?* [Que significa orientar-se no pensamento], AA, 08:145.

8 Esse aspecto é ressaltado também por Jens Kulenkampff e Wilhelm Vossenkuhl, em ESSER (1995), 46-48 e 116-117.¹

Recebido / Received: 05.07.16

Aprovado / Approved: 08.12.16